

N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
12361/2026	13216/2026	08/06/2026 15:17:38	08/06/2026 15:17:37

Tipo

PROJETO DE LEI

Número

371/2026

Principal/Acessório

Principal

Autoria:

IRINY LOPES

Ementa:

Acrescenta item ao Anexo Único da Lei nº 10.976, de 14 de janeiro de 2019, declarando de utilidade pública a Associação Grupo Cultural do Horizonte – AGCH.



PROJETO DE LEI Nº /2026

“Acrescenta item ao Anexo Único da Lei nº 10.976, de 14 de janeiro de 2019, declarando de utilidade pública a Associação Grupo Cultural do Horizonte – AGCH.”

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO DECRETA:

Art. 1º O Anexo Único da Lei nº 10.976, de 14 de janeiro de 2019, passa a vigorar acrescido de item com a seguinte redação:

“Declara de utilidade pública a “Associação Grupo Cultural do Horizonte – AGCH.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 08 de junho de 2026.

IRINY LOPES
DEPUTADA ESTADUAL (PT/ES)



JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Grupo Cultural do Horizonte – AGCH, entidade civil, de direito privado, sem fins lucrativos, fundada em 06 de outubro de 2013, que há mais de uma década desenvolve relevantes ações nas áreas social, artística e cultural em benefício das comunidades do nosso Município.

A Associação Grupo Cultural do Horizonte – AGCH tem como missão institucional apoiar e realizar atividades voltadas para o desenvolvimento social, artístico e cultural das diversas comunidades, pautando-se pelos valores da cidadania democrática, do tratamento igualitário entre todos os seus integrantes, sem distinção de raça, gênero, cor, credo religioso ou ideologia política, conforme dispõe expressamente o seu Estatuto Social.

Dentre os principais objetivos sociais da Associação, destacam-se a promoção da arte e da cultura, a organização de oficinas, escolas informais, espetáculos artísticos, programas de rádio, TV e inclusão digital, o apoio a pesquisas e projetos de geração de renda em arte e cultura para grupos populares em situação de vulnerabilidade social, a promoção de intercâmbio e capacitação dentro do território nacional e o estímulo à parceria, ao diálogo e à solidariedade entre os diferentes segmentos sociais.

As atividades da entidade são direcionadas a crianças, adolescentes e jovens, além de adultos, contemplando, portanto, amplos segmentos da população local. Tal abrangência evidencia o comprometimento da AGCH com a inclusão social e com a democratização do acesso à cultura, em consonância com os preceitos constitucionais que reconhecem a cultura como direito fundamental.

Ainda, destaca-se que a AGCH demonstra plena transparência na gestão de seus recursos e de suas atividades, submetendo-se a rigorosos mecanismos de prestação de contas, auditoria e fiscalização previstos no seu próprio Estatuto, em especial pelos seus órgãos e em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.



Diante do exposto, o reconhecimento da utilidade pública da Associação Grupo Cultural do Horizonte – AGCH representa não apenas um ato de justa valorização do trabalho voluntário e comprometido de seus membros e colaboradores, mas também um instrumento que poderá ampliar as possibilidades de captação de recursos e o estabelecimento de parcerias com o Poder Público, potencializando ainda mais o impacto social e cultural das ações da entidade em benefício da população do Município de Alegre e região.

Por tais razões, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

Sala das sessões, 08 de junho de 2026.

IRINY LOPES
DEPUTADA ESTADUAL (PT/ES)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3400380037003500380033003A005000

Assinado eletronicamente por **Iriny Lopes** em **08/06/2026 15:17**

Checksum: **48881821A8441C37CE80E959A4BEF03D2F5A60CE86B982859F0AD0ACAECE4E3**



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO GRUPO CULTURAL DO HORIZONTE –
AGCH

CAPITULO I
DA NATUREZA, SEDE, NATUREZA JURIDICA E FINS

Art. 1º. A Associação Grupo Cultural do Horizonte também designada pela sigla AGCH, fundada em seis de outubro de 2013, é uma associação civil, de direito privado, sem fins lucrativos, com duração indeterminada, tendo sede à Rua Vicente A. de Melo, nº. 86 Fundos, 29.500-000, Vila Alta, na Cidade e Comarca de Alegre- Estado do Espírito Santo, não tendo qualquer vinculação política e religiosa, cujas atividades reger-se-ão pela legislação em vigor e pelo presente estatuto.

Art. 2º. A Associação Grupo Cultural do Horizonte tem como missão e fim institucional apoiar e realizar atividades voltadas para o desenvolvimento social, artístico e cultural das diversas comunidades.

Art. 3º. A AGCH tem como valores essenciais o exercício ativo de cidadania democrática, tendo como postura essencial nas suas dependências e para o seu quadro social o tratamento igualitário de todos os seus integrantes sem distinção de raça, gênero, cor, credo religioso ou ideologia política e público em geral, sendo vedada a utilização de sua marca ou produções para interesses políticos partidários por qualquer meio de expressão.

Art. 4º. Para atender a sua missão a Associação Grupo Cultural do Horizonte possui os seguintes objetivos sociais:

I) Promover a arte e a cultura, implementando programas que vise o pleno exercício da cidadania cultural para o desenvolvimento da qualidade de vida da população;

II) Montar e apoiar oficinas, escolas informais, espetáculos nas áreas artísticas, vídeos, filmes, e programas nas áreas da comunicação, como jornal, rádio e TV e programas de inclusão digital;

III) Promover e apoiar estudos e pesquisas, captar fundos e recursos, patrocinar pesquisas e projetos relativos à geração de renda em arte e cultura para beneficiar grupos populares em situação de vulnerabilidade social;

IV) Promover, participar e apoiar intercâmbio e capacitação dentro do território nacional;

V) Estimular a parceria, o diálogo e a solidariedade entre os diferentes segmentos sociais.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para a consecução dos objetivos descritos no Artigo 4º. e incisos, as atividades serão direcionadas à crianças, adolescentes,

Marcelo Monteiro Rodrigues

OAB/ES 27.668

Maria da Penha Soares da Silva Ribeiro

1



jovens, além de adultos – homens, mulheres, LGBTQIAP+ que já era o público incluído nas ações da Cultura Popular.

Art. 5º. Para atingir os objetivos sociais elencados no Art.4º. a AGCH, poderá:

I)Receber doações de recursos físicos, humanos e financeiros de pessoas físicas e jurídicas que atuem em consonância com os princípios éticos, morais e democráticos da AGCH;

II)Desenvolver e executar projetos, programas ou planos de ação, diretamente ou em parceria com outras entidades ou órgãos públicos;

III)Captar recursos privados, firmar termo de parceria com o poder público, através de convênios, editais, receber incentivos fiscais, subvenções e ajuda de custo, firmar parcerias, consórcios e patrocínios com outras instituições e empresas desde que aprovados por maioria absoluta dos membros da diretoria;

IV)Produzir, difundir e comercializar produtos próprios ou de terceiros, desenvolver programas e projetos educativos, culturais, artísticos e científicos, pesquisas, conferências, mostras, exposições, fóruns, oficinas, cursos, capacitação e treinamento, envolvendo a prestação direta ou terceirizada de serviços dirigidos ao público em geral, conforme descrito no Parágrafo Único do Artigo 4º., outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins;

V)Realizar consultorias técnicas nos campos de gestão organizacional, artístico, cultural, educacional e social;

VI)Patrocinar e apoiar eventos cujos objetivos se assemelhem ou complementem a missão e as finalidades da AGCH.

CAPITULO II DOS SÓCIOS

Art.6º. A Associação Grupo Cultural do Horizonte será composta de um número ilimitado de sócios, que estejam dispostos a buscar os fins sociais, culturais, educacionais e de cidadania presentes neste Estatuto.

Art.7º. A Associação Grupo Cultural do Horizonte- AGCH possui as seguintes categorias de sócios, pessoas físicas:

I)Sócio Fundador

II)Sócio Efetivo

III)Sócio Colaborador

IV)Sócio Correspondente

Art.8º. Serão considerados sócios fundadores, todos os sócios que assinaram a ata de constituição da Associação Grupo Cultural do Horizonte.

Maria da Rêda Soares da Silva Pinheiro

Marcelo Monteiro Rodrigues

OAB/ES 27 668

MAR

Documento de 12 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço <https://cav.receita.fazenda.gov.br/AC/public/login.aspx?pe=1> código de localização EP05-0424-15029-3LEC. Consulte a página de autenticação no final deste documento.
Original/Original



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200370033003800300039003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 7

Digitalizado com CamScanner

Parágrafo Único: Os fundadores poderão escolher entre a categoria de sócios efetivos com obrigação de contribuir financeiramente para a manutenção da AGCH, com direito a voto, ou sócio colaborador, sem direito a voto e com contribuição de serviços voluntários.

Art.9º. Serão considerados sócios efetivos, com direito a voto, todos os sócios, pessoas físicas que integraram o quadro associativo após a assembleia geral de constituição e que concordaram em contribuir para a AGCH através da taxa de manutenção. O valor será estabelecido pela Diretoria e levado para a Assembleia para aprovação.

Art.10º. Serão considerados sócios colaboradores aqueles sócios que contribuírem com serviços ou trabalho voluntário, sem direito a voto.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os sócios Correspondentes serão aqueles que residem fora de Alegre, mas desejam contribuir para a AGCH, também sem direito a voto.

Art.11º. Perderá automaticamente a condição de associado quem deixar de pagar a taxa de manutenção estabelecida por três meses consecutivos ou cinco alternados e não contribuir com trabalho voluntário.

Art.12º. São direitos dos sócios fundadores e sócios efetivos:

- I) Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo da instituição;
- II) Ter acesso às atividades e dependências da AGCH;
- III) Apresentar moções e propostas a quaisquer dos órgãos da Associação;
- IV) Apoiar, divulgar, propor e executar eventos, programas de cunho sociocultural, educacional, ambiental, comunicação e de inclusão digital.

Art.13º. São direitos de todos os sócios:

- I) Apresentar moção a quaisquer órgãos da instituição;
- II) Ser comunicado através de mural na sede e/ou pelas plataformas existentes ou que vierem a existir, de todos os eventos sociais da AGCH;
- III) Veiculação de marca ou nome nos programas de espetáculos artísticos, conforme critérios estabelecidos pela Diretoria e aprovados pela Assembleia;
- IV) Divulgação de atividades pessoais ou profissionais do associado no site da AGCH conforme critérios estabelecidos pela Diretoria;
- V) Prioridade nos convites e nos assentos para os eventos promovidos pela AGCH.

Art.14º. São deveres de todos associados;

- I) Trabalhar em prol dos objetivos da sociedade, respeitar todos os dispositivos estatutários, zelar pelo bom nome da AGCH, agindo com ética;

Maria da Penha Soares da Silva Figueira

Marcelo Monteiro Rodrigues
OAB/ES 27.668

MMR



II) Defender os valores éticos adotados pela Associação, estreitando os laços de fraternidade e solidariedade entre pessoas e nações;

III) Participar das atividades e eventos promovidos pela AGCH;

IV) Não utilizar o nome da Associação Grupo Cultural do Horizonte – AGCH ou de alguns de seus projetos indevidamente e sem prévia autorização da Diretoria;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É dever dos sócios fundadores e efetivos o pagamento das contribuições, a que se refere o Artigo 9º. do presente instrumento; os sócios correspondentes que fizeram opção de contribuir, e os sócios colaboradores, que cumpram com o que se dispuseram fazer como voluntários;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão excluídos os sócios que não compartilharem com a missão e objetivos da instituição ou descumprirem o Estatuto, especialmente o artigo 14º. deste capítulo. A exclusão não gera direitos de indenização de espécie alguma conforme os dispositivos estatutários.

Art.15º. Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, por qualquer obrigação assumida pela Associação Grupo Cultural do Horizonte - AGCH qualquer que seja a sua natureza.

CAPITULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Art.16º. São órgãos da Administração da Associação Grupo Cultural do Horizonte – AGCH:

I) Assembleia Geral;

II) Diretoria;

III) Conselho Fiscal.

Art.17º. Os membros da Diretoria e Conselho Fiscal não serão remunerados, pela AGCH, sob qualquer forma pelo exercício de seus cargos ou funções.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os ocupantes dos cargos citados no caput deste artigo, enquanto pessoas físicas poderão participar de Editais através de Chamamento Público, apresentando Projetos, e por eles serem remunerados ou premiados.

Art.18º A Assembleia Geral é a instância máxima decisória da sociedade, soberana, sendo composta por todos os sócios fundadores e efetivos em pleno gozo de seus direitos.

Art.19º. Compete a Assembleia Geral:

I) Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;

II) Apreciar as contas da instituição e deliberar sobre demonstrações financeiras apresentada pela Diretoria;

Marcelo Monteiro Rodrigues

OAB/ES 27.668

MMR

Documento de 12 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade> com o código de localização 3200370033003800300039003A00500052004100. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



- III) Decidir sobre reformas do estatuto, na forma do art.46;
- IV) Decidir pela dissolução da Associação nos termos do art.41
- V) Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais existentes ou que sejam adquiridos;
- VI) Referendar a integração de novos sócios;
- VII) Aprovar o regimento (caso exista) e ratificar as alterações;
- VIII) Decidir sobre a exclusão de sócios.

Art.20º. A Assembleia Geral será convocada ordinariamente, no primeiro e no segundo semestre de cada ano para:

- I) Apreciar o planejamento estratégico e aprovar proposta de programação anual da Associação apresentada pela Diretoria;
- II) Apreciar o relatório semestral da Diretoria;
- III) Discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal;
- IV) Ratificar a integração de novos sócios aprovados pela Diretoria;
- V) Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal.

Art.21º A Assembleia Geral será convocada extraordinariamente:

- I) Pela Diretoria;
- II) Pelo Conselho Fiscal;
- III) Ou por 1/3 dos sócios votantes em pleno gozo de seus direitos, e por motivos relevantes.

Art.22º. A convocação da Assembleia Geral será feita por no mínimo dois meios elencados a seguir: Edital na sede da Associação e/ou público em murais de locais visíveis, na imprensa local, por circulares, cartas, telefone, ou plataformas existentes e ou venham a existir, com antecedência mínima de trinta dias.

Parágrafo Único: Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria dos sócios votantes e em segunda convocação, após meia hora, com qualquer número de presentes.

Art.23º. A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- O Mandato da Diretoria será de 3 anos, podendo ser reeleita.

*Art.24º. Compete à Diretoria:

Marcelo Monteiro Rodrigues
OAB/ES 27.668

MMR-1

Assm. B. Domingos

12/01/20



I)Elaborar a Proposta do Planejamento Estratégico, bem como a Programação das atividades e o Orçamento Anual da Associação submetendo-os à aprovação da Assembleia;

II)Executar o planejamento estratégico, o programa anual de atividades e o orçamento anual da Associação;

III) Os relatórios semestrais apresentando-os à Assembleia Geral ;

IV)Manter relações com o público e divulgar a programação da AGCH;

V)Apresentar proposta de novos sócios, apresentando seus nomes para ratificação na primeira Assembleia Geral que ocorrer;

VI)Dar posse aos Conselheiros eleitos e aos suplentes em caso de vacância dos cargos;

VII)Dar atribuições aos diretores conforme o presente estatuto

Art.25º.Compete ao Presidente:

I)Representar a Associação Grupo Cultural do Horizonte-AGCH judicial e extrajudicialmente;

II)Cumprir e fazer cumprir este estatuto;

III)Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e a Assembleia Geral;

IV)Outorgar procuração com poder expresse e especial, devendo o mandato ser preciso a respeito dos poderes outorgados e conter prazo de validade, salvo àquelas outorgas para fins judiciais;

V)Juntamente com o tesoureiro fazer a movimentação financeira, recebimentos e pagamentos da Associação, abrir e encerrar contas bancárias, tudo em conformidade com a legislação vigente.

Art.26º.Compete ao Vice-Presidente:

I)Substituir o Presidente em todos os seus impedimentos;

II)Assumir o mandato do Presidente, em caso de vacância, até o seu término;

III)Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Art.27º.Compete ao Primeiro Secretário:

I)Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;

II)Publicar todas notícias das atividades da entidade, por todos os meios possíveis;

III)Arquivar todos os documentos da AGCH.

Art.28º.Compete ao Segundo Secretário:

I)Substituir o Primeiro Secretário em todos os seus impedimentos;

Renata B. Domingos

[Assinatura]

Maria da Penha Soares da Penha



II)Assumir o mandato do Primeiro Secretário, em caso da vacância, até o seu término;

III)Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário;

Art.29º.Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I)Arrecadar e registrar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da instituição, para encaminhá-las à contabilidade;

II)Juntamente com o Presidente, efetuar os pagamentos de contas e serviços prestados através de contas bancárias, pelos meios permitidos em Lei: Ordens de Pagamento, Transferências, PIX, ou outros meios que possam surgir;

III)Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

IV)Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

V)Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

VI)Manter todo o numerário em estabelecimento bancário.

Art.30º.Compete ao Segundo Tesoureiro:

I)Substituir o Primeiro Tesoureiro em todos os seus impedimentos e ausências;

II)Assumir o mandato do Primeiro Tesoureiro, em caso de vacância, até o seu término;

III)Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Art.31º.O Conselho Fiscal será constituído por 3(três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria Executiva pela Assembleia Geral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

PARÁGRAFO SEGUNDO- Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término;

PARÁGRAFO TERCEIRO- Os Membros do Conselho Fiscal elegerão por maioria simples o seu Presidente que coordenará os trabalhos do Conselho.

Art.32º.Compete ao Conselho Fiscal:

I)Examinar os livros de escrituração da instituição;

II)Emitir parecer sobre relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas com a finalidade de subsidiar as atividades dos organismos superiores da entidade;

Marcelo Monteiro Rodrigues

OAB/ES 27 668

MMR

Documento de 12 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço <https://sig.receita.fazenda.gov.br/eCAd/publico/login.asp> pelo código de verificação EP010424100293157. Consulte a página de autenticação no final do documento.

Original Original



III)Requisitar ao 1º. Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;

IV)Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentemente;

V)Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;

VI)Fiscalizar os atos da Diretoria Executiva e verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários;

VII)Zelar pela observância dos princípios fundamentais de Contabilidade e das Norma Brasileira de Contabilidade, na prestação de contas a atos correlatos da entidade.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente semestralmente e extraordinariamente sempre que necessário.

CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

Art.33º. As eleições da Diretoria serão realizadas em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos no segundo semestre de cada ano, após formada a Comissão Eleitoral por **três membros efetivos**, dos mais antigos. Quando houver mais de uma chapa concorrendo, o processo eleitoral ocorrerá através de escrutínio secreto, em caso de uma chapa única, esta poderá ser eleita por aclamação, caso haja a concordância de todos os sócios efetivos presentes.

PARAGRAFO PRIMEIRO – O registro das chapas se fará com os nomes dos candidatos a Presidente, Vice – Presidente e Conselho Fiscal, devendo ser requerido à comissão no prazo de 15 (quinze) dias, ou o estipulado por ela.

PARAGRAFO SEGUNDO – Se o Presidente em exercício não marcar eleições, no prazo regimental, ou seja 30 (trinta) dias antes do vencimento do seu mandato, qualquer sócio efetivo poderá solicitar que se reúna a Assembleia Geral, em caráter extraordinário, para esse fim.

PARAGRAFO TERCEIRO – A Diretoria e o Conselho Fiscal tomarão posse logo após a eleição, extinguindo-se, automaticamente, o mandato da Diretoria anterior.

PARÁGRAFO QUARTO – Em caso de: PANDEMIA, ENDEMIA, EPIDEMIA, SURTO, CATÁSTROFES NATURAIS, REVOLUÇÕES, GUERRAS e/ou outros eventos que impossibilitem a reunião dos sócios efetivos, em Assembleia para ELEIÇÃO e POSSE DE NOVOS DIRETORES e do CONSELHO FISCAL, estes mandatos serão prorrogados por mais um ano, ou até que a Assembleia possa ser convocada com a(s) pauta(s) específica(s) para a(s) situação(ões):

A) Será instalada uma conferência virtual com a Diretoria, onde se discutirá a pauta sendo lavrada uma ATA de prorrogação e as ocorrências que as

Marcelo Monteiro Rodrigues

OAB/ES 27.668

8

Documento de 12 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade>
código de localização EPU5.0424.13.029.31.EC. Consulte a página de autenticação no final do documento.

Original/Original



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200370033003800300039003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Digitalizado com CamScanner

fls. 13

motivaram, sejam citadas. Após, é enviada aos sócios votantes, individualmente, para apreciação, que após lida, assinarão aprovando-a. O número de sócios efetivos assinantes, neste parágrafo, será o que consta do Capítulo III, artigo 22 em seu parágrafo único. A ATA será imediatamente registrada no Cartório correspondente, para os efeitos legais.

PARAGRAFO QUINTO – Só poderão candidatar-se a Presidente e Vice – Presidente os sócios Efetivos afiliados há mais de doze (12) meses.

Art.34º. Os demais cargos da Diretoria serão de livre escolha do Presidente eleito.

Art.35º. – Não poderão se candidatar Presidência, Vice – Presidência e ao Conselho Fiscal, nem ocupar qualquer cargo de Diretoria o associado que:

- a) tiver sido punido pela Assembleia Geral;
- b) estiver respondendo a processo criminal por prática de crime infamante, ou processo civil de conotação dolosa, antes da sentença transitar em julgado;
- c) ocupar cargo político-eletivo;
- d) não estiver em dia com suas obrigações estatutárias.

PARAGRAFO ÚNICO - As eleições poderão ser regulamentadas, ampliando-se o que se dispõe neste Capítulo se, por qualquer motivo, assim entender a Assembleia Geral. Os casos omissos serão por ela deliberados, constando do Edital as decisões.

CAPITULO V DO PATRIMÔNIO

Art.36º. O patrimônio da Associação Grupo Cultural do Horizonte será constituído de:

- a) Mensalidades/anuidades dos associados;
- b) Donativos, auxílio, legados, subvenções oficiais etc.
- c) bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, adquiridos ou doados, ações e títulos da dívida pública;
- d) recursos provenientes de verbas a ela encaminhadas por instituições financiadoras de obras culturais, sociais ou ambientais, bem como de resultado das atividades descritas no Art.5º, com as aplicações ali estabelecidas.

Art.37º. A AGCH não distribui entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, bruto ou líquidos e dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio auferido mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução de seu objetivo social.

Art.38º. A Associação poderá aceitar auxílios, doações, contribuições, apoios, assistência técnica negociada com terceiros, títulos, ações, rendas, usufrutos e

Marcelo Monteiro Rodrigues



legados, remuneração por serviços, royalties e receita relativas a propriedade industrial ou intelectual bem com poderá firmar convênios e parcerias de qualquer natureza com organismos ou entidades públicas ou privadas, desde que não implique em sua subordinação ou vinculação a compromissos de interesses conflitantes com seus objetivos, nem coloque em risco a sua independência, podendo participar de empresas como colistas ou sócios.

Art.39º.Todo o material permanente, acervo técnico, gráfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pela AGCH em convênios, projetos ou similares, incluindo qualquer produto será considerado, para todos os efeitos, como bem da sociedade, tornando-se inalienável, salvo manifestação expressa, em contrário emitido pela Assembleia Geral de sócios.

Art.40º.Os bens patrimoniais da Associação não poderão ser onerados, permutados ou alienados sem autorização da Assembleia Geral de sócios convocados especialmente para esse fim.

Art.41º.No caso de dissolução da Associação o respectivo patrimônio líquido, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos pela lei nº 9.790/99, preferencialmente que tenha seus objetivos, semelhantes ao da AGCH.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não haverá vinculação dos bens patrimoniais da AGCH com os bens patrimoniais dos sócios e diretores, que não responderão, nem mesmo subsidiariamente pelos compromissos assumidos pela AGCH, excetuando-se os casos de má-fé e dolo comprovado por vantagens materiais/pessoais, por ações previstas como crime na legislação vigente.

Art.42º.Na hipótese da AGCH obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela lei no.9.970/ 99, o acervo disponível adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma lei, preferencialmente que tenha os mesmos objetivos sociais.

CAPITULO VI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art.43º. No desenvolvimento de suas atividades serão observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, mormente mediante;

I)A adoção de práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação, no respectivo processo decisório;

II)As prestações de contas anual e/ou por ocasião do término de projetos ou termos de parcerias firmados, deverão observar os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade. Quando se tratar de recursos e bens de origem pública, a prestação de contas obedecerá ao disposto no parágrafo único do Art.70 da Constituição Federal;

Marcelo Monteiro Rodrigues



III) A publicação, no encerramento do exercício fiscal, dos relatórios de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto aos Órgãos Federais, Estaduais e Municipal colocando-as à disposição para exame de qualquer cidadão;

IV) A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos recursos objeto de eventuais termos de parcerias e a publicação do seu extrato e do demonstrativo de sua execução física e financeira conforme vier a ser estipulado neste instrumento, em consonância com os Artigos 18 e 19 do Decreto Nº3.100, de 30 de junho de 1999;

V) A publicação, na imprensa oficial da união, do estado ou do Município, no prazo máximo de trinta dias, contando a partir do término do termo de parceria, a regulamento próprio a que se refere o Artigo 14 da lei nº 9.790/99, remetendo copias para o órgão estatal parceiro.

Art.44º. As prestações de contas anuais realizadas sobre a totalidade das operações patrimoniais e resultados da instituição com os seguintes documentos:

I) Relatório anual de execução das atividades;

II) Demonstração de resultado de exercício;

III) Balanço patrimonial;

IV) Demonstração das origens e aplicação de recursos;

V) Demonstração das mutações do patrimônio social;

VI) Notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário;

VII) Parecer e relatório de auditoria nos termos do Artigo 19 do Decreto Nº 300, de 30 de junho de 1999 se for o caso.

CAPITULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.45º. A sociedade será dissolvida apenas nos casos previstos em lei ou por decisão de Assembleia Geral extraordinária expressamente convocada para este fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, pela votação da maioria de 2/3 (dois terços) dos sócios fundadores e efetivos.

Art.46º. O presente estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo por decisão da maioria absoluta de seus sócios votantes, em pleno gozo de seus direitos, em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim e entrará em vigor na data de sua aprovação.

Art.47º. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

TITULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Marcelo Monteiro Rodrigues

OAB/ES 27.668

M.M.R.



ARTIGO 48º. A Associação Grupo Cultural do Horizonte só poderá ser extinta por deliberação da Assembleia Geral para esse fim convocada, com o voto de 2/3 (dois terços) de seus membros efetivos e que estiverem quites com todas as obrigações e que não estejam incursos no que dispõe o Artigo 48 destas normas estatutárias.

ARTIGO 49º. - Em caso de extinção da ACGH todo o seu patrimônio e fundos serão destinados à outra entidade com idênticos objetivos e comprovado funcionamento, seja pública ou privada, depois que uma Comissão de Sócios, composta por no mínimo de cinco (5) elementos, proceder ao Inventário de todos os bens e haveres, devendo compor a Comissão todos os Membros Fundadores remanescentes.

ARTIGO 50º. - A reforma do presente estatuto só poderá ser proposta por 2/3 (dois terços) dos sócios quites, pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Fiscal, desde que decorrida no mínimo um (01) ano de sua vigência.

ARTIGO 51º. - O presente Estatuto poderá ser alterado ou regulamentado em seus pormenores por Regimento Interno, que completará e interpretará sua aplicação em cada caso, no que não colidir com qualquer dispositivo já explícito. Cada Departamento poderá elaborar seu regimento Interno, com base nestas normas.

ARTIGO 52º. - O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, devendo ser encaminhado para averbação no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas desta Comarca, ao lado do registrado no L A-2, nº 141, fls 16vº, de 03/11/1993. Alegre, 20 de dezembro de 2023.

Marcelo Monteiro Rodrigues
OAB/ES 27.668

MMR

Maria da Penha Soares da Silva Pulheiro

[Assinatura]

Rosmei B. Domingos



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
PROTESTO DE TÍTULOS REGISTRO DE TÍTULOS
DOCUMENTOS E CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS
DA COMARCA DE ALEGRE
Fernando Monteiro Esteves Oficial e Tabelião

Protocolo nº 852 Data Protocolo 05/02/2024 Talão nº 657
Averbação nº 9 - RG 392 - Livro 38 A - Fls 22/34 - Data 26/02/2024

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo
Selo Digital de Fiscalização: 021489.W8C2401.00203
Emolumentos: R\$ 333,74 Encargos: R\$ 93,14 Total: R\$ 426,88
Consulte autenticidade em www.tjess.br - Alegre-ES.
26/02/2024
Rafaela Pasito - Substituta

Documento de 12 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado em <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 320037003300380039003A00500052004100. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 320037003300380039003A00500052004100. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Câmara Municipal de Alegre

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. Jerônimo Monteiro, nº 38, 2º. Piso – Centro - Alegre (ES) - CEP: 29.500-000
Telefax (28) 3552-1147 / 3552-3707 - cmalegre@alegre.es.leg.br

DECLARAÇÃO

A **Câmara Municipal de Alegre/ES**, através do Presidente da Mesa Diretora, **DECLARA** para os devidos fins de direito que a instituição ASSOCIAÇÃO GRUPO CULTURAL DO HORIZONTE - AGCH, inscrita no CNPJ sob o nº 23.440.545/0001-14, com sede na Rua Vicente A. de Melo, 86, Vila Alta, Alegre/ES, está em efetivo funcionamento em período superior a dois anos, prestando serviços desinteressados e gratuitos, todos eles voltados à coletividade, e por isso no dia 30 de abril de 2026 o Município, através da Lei nº 3.981/2026, concedeu e reconheceu a citada associação como sendo de utilidade pública, uma vez atendidos todos os requisitos exigidos pela Lei Municipal nº 2.900/2007.

Alegre (ES), 18 de maio de 2026.

WILLIAN ANGELETE BESTETE
Presidente



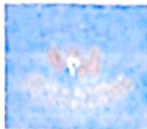
Fundada em 20 de outubro de 1979
Utilidade Pública Municipal – Lei nº 1464/1983
CNPJ 27.553.866/0001-86

ATESTADO

Atesto, para os devidos fins, na qualidade de Presidente da Casa da Cultura de Alegre/ES – CCA, inscrita no CNPJ nº 27.553.866/0001-86, que a ASSOCIAÇÃO GRUPO CULTURAL DO HORIZONTE – AGCH, inscrita no CNPJ sob o nº 23.440.545/0001-4, com sede à Rua Vicente Augusto de Melo, nº 86, Fundos, Bairro Vila Alta, CEP 29.500-000, Alegre/ES, encontra-se em pleno e regular funcionamento neste Município, desenvolvendo atividades e serviços de caráter cultural, artístico, cívico e assistencial em benefício da comunidade local, em conformidade com seus objetivos estatutários.

Alegre/ES, 23 de março de 2026.

Zahir Aride Rodrigues da Silva
Presidente da CCA



DECLARAÇÃO

A ASSOCIAÇÃO GRUPO CULTURAL DO HORIZONTE – AGCH, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede no município de Alegre/ES, neste ato representada por sua Presidente, Sra. Rosinei Silva Domingos, declara, para os devidos fins, que os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal não são remunerados pela AGCH, sob qualquer forma, pelo exercício de seus cargos ou funções, em conformidade com o Artigo 17 do Estatuto Social da entidade, regularmente registrado em cartório.

Por ser verdade, firmo a presente.

Alegre/ES, 24 de março de 2026

Documento assinado digitalmente
gov.br ROSINEI SILVA DOMINGOS
Data: 24/03/2026 15:15:29-0300
Verifique em <https://validar.jb.gov.br>

Rosinei S. Domingos

Rosinei Silva Domingos

Presidente da AGCH

SERVIÇO REGISTRAL E NOTARIAL DE ALEGRE/ES MARCIO VALORY SILVEIRA Av. Jerônimo Monteiro, 87
Alegre - ES - CEP 49300-000
Fone: (41) 99944-4150

Reconheço POR SEMELHANÇA a firma de ROSINEI SILVA DOMINGOS. Em Testemunho da verdade Alegre-ES, 25/05/2026, 15:04:01.

LUCIANA VALORY GAMA - Portaria 09/2012 - Escrevente Autorizada. Selo Digital: 022111.MOM2601.01825 Emolumentos R\$ 7,73 Encargos R\$ 2,14 Total R\$ 9,87 Consulte autenticação em www.tjes.jus.br

SERVIÇO REGISTRAL E NOTARIAL Alegre - ES



ARIDE & ARIDE ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA - ME

Zahir Aride Rodrigues da Silva

*“Prestando serviços de qualidade, desde
02/1966”.*

DECLARAÇÃO DO CONTADOR

Eu, Zahir Aride Rodrigues da Silva, Técnica em Contabilidade, regularmente inscrito(a) no CRC/003692/0-ES, responsável pela escrituração contábil da ASSOCIAÇÃO GRUPO CULTURAL DO HORIZONTE – AGCH, inscrita no CNPJ sob o nº 23.440.545/0001-4, com sede à Rua Vicente Augusto de Melo, nº 86, Fundos, Bairro Vila Alta, CEP 29.500-000, Alegre/ES, DECLARO, para os devidos fins, que a referida entidade NÃO realiza qualquer cobrança de contribuição ou ajuda de custo dos associados, seja mensal, anual, não havendo, portanto, cobrança de valores até o limite de 1 (um) salário mínimo anual por associado.

Declaro, ainda, estar ciente de que esta declaração é prestada para instruir processo de reconhecimento de utilidade pública estadual, assumindo total responsabilidade pelas informações aqui contidas.

Alegre/ES, 23 de março de 2026.

ZAHIR ARIDE RODRIGUES DA SILVA

CPF: 730.596.507-30

Pça Sebastião Monteiro da Gama, nº 16, Ed. salas 203 e 204- centro – Alegre/ES. CEP: 29.500-000

Telefax: (28) 28 99913-4725 (Whatsapp).



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS , PROTESTO DE
TÍTULOS, REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E CIVIS DAS PESSOAS
JURÍDICAS DA COMARCA DE ALEGRE - ES**

Franklin Monteiro Estrella
Oficial e Tabelião

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, revendo os assentamentos constantes do Ofício de Registro de Pessoa Civil e Juridica, encontrei a **ASSOCIAÇÃO GRUPO CULTURAL DO HORIZONTE - AGCH**, sob o **Nº392, do livro A-19, nas fls.157**. Havendo alterações posteriores.

AVERBAÇÃO	DATA	ATO
1	14/03/2018	ELEIÇÃO
2	04/07/2018	ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA
3	28/02/2020	ELEIÇÃO
4	19/12/2022	LIVRO DIÁRIO
5	19/12/2022	LIVRO DIÁRIO 02
6	19/12/2022	LIVRO DIÁRIO 03
7	19/12/2022	LIVRO DIÁRIO 04
8	27/12/2022	ELEIÇÃO
9	26/02/2024	ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA
10	09/01/2026	ELEIÇÃO

Alegre, ES, 26 de março de 2026.

**RAFAELLA PASITO
TABELIÃ SUBSTITUTA**



CERTIDÃO Nº 000986
Poder Judiciário do Espírito Santo
Selo Digital de Fiscalização: 021469.DBE2602.00114
Emolumentos: R\$ 32,95 Encargos: R\$ 9,20 Total: R\$ 42,15
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: EGDF3-PESV3-4392P-JT8S7

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador ONR, pelos seguintes signatários:

Rafaella Pasito (CPF ***.367.507-**))

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.onr.org.br/validate/EGDF3-PESV3-4392P-JT8S7>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.onr.org.br/validate>

Processo: 12361/2026 - PL 371/2026

Fase Atual: Protocolar

Ação Realizada: Protocolado

Próxima Fase: Verificar a Existência de Proposições/Normas de mesma Natureza

A(o) Diretoria de Documentação e Informação,

Proposição protocolizada automaticamente pelo Software para Virtualização do Poder Legislativo - ALES DIGITAL.

Vitória, 8 de junho de 2026.

Protocolo Automático

-

Tramitado por, IRINY LOPES - Matrícula



Processo: 12361/2026 - PL 371/2026

Fase Atual: Verificar a Existência de Proposições/Normas de mesma Natureza

Ação Realizada: Não Existem Proposições/Normas Similares à Proposição Apresentada

Próxima Fase: Aguardar Análise da Presidência na SGM (Ales Digital)

A(o) Secretaria Geral da Mesa,

Não existem Proposições ou Normas similares à Proposição apresentada.

Vitória, 9 de junho de 2026.

ADRIANA DOS SANTOS FERREIRA FRANCO RIBEIRO
Analista Legislativo - 35889

Tramitado por, ADRIANA DOS SANTOS FERREIRA FRANCO RIBEIRO - Matrícula 35889



Processo: 12361/2026 - PL 371/2026

Fase Atual: Aguardar Análise da Presidência na SGM (Ales Digital)

Ação Realizada: Tramitação Regular

Próxima Fase: Leitura da Proposição Principal

A(o) Plenário,

Para inclusão da presente Proposição no Expediente da próxima Sessão Plenária.

Vitória, 9 de junho de 2026.

THOMAS BERGER ROEPKE
Assessor Sênior da Secretaria - 206885

Tramitado por, THOMAS BERGER ROEPKE - Matrícula 206885



Processo: 12361/2026 - PL 371/2026

Fase Atual: Leitura da Proposição Principal

Ação Realizada: Prosseguir

Próxima Fase: Registro da Proposição Principal

A(o) Supervisão de Registro e Tramitação Legislativa - DIPROL,
À Comissão de Justiça na forma do artigo 276 do Regimento Interno.

Vitória, 9 de junho de 2026.

ALANE SILVA DE OLIVEIRA
Assessor Sênior da Secretaria - 211060

Tramitado por, ALANE SILVA DE OLIVEIRA - Matrícula 211060



Processo: 12361/2026 - PL 371/2026

Fase Atual: Registro da Proposição Principal

Ação Realizada: Análise

Próxima Fase: Elaboração de Estudo de Técnica

A(o) Diretoria da Redação,
ÀDR para elaboração de estudo de técnica.

Vitória, 9 de junho de 2026.

ANTONIO DANIEL AGRIZZI
Analista Legislativo - 201574

Tramitado por, ANTONIO DANIEL AGRIZZI - Matrícula 201574



Processo: 12361/2026 - PL 371/2026

Fase Atual: Elaboração de Estudo de Técnica

Ação Realizada: Análise

Próxima Fase: Elaboração de Parecer Técnico na Procuradoria Geral

A(o) Procuradoria Geral,

Encaminhamos os autos com o Estudo de Técnica Legislativa para análise.

Vitória, 9 de junho de 2026.

TATIANA SOARES DE ALMEIDA
Diretor(a) de Redação (Ales Digital) - 201354

Tramitado por, CRISTIANE MONJARDIM RODRIGUES - Matrícula 207942



ESTUDO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

Visando adequar o Projeto de Lei nº 371/2026 à técnica legislativa, às normas gramaticais, ao Manual de Normas de Redação Legislativa da Ales, publicado no DPL de 27.11.2015, e ao disposto na Lei Complementar Federal nº 95/1998, alterada pela Lei Complementar Federal nº 107/2001, esta DR sugere as modificações abaixo, em destaque ao texto da matéria, que deverão ser acolhidas por ocasião da extração de autógrafos.

“PROJETO DE LEI Nº 371/2026

Acrescenta item ao Anexo Único da Lei nº 10.976, de 14 de janeiro de 2019, declarando de utilidade pública a Associação Grupo Cultural do Horizonte – AGCH, localizada no município de Alegre.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETA:

Art. 1º O Anexo Único da Lei nº 10.976, de 14 de janeiro de 2019, que consolidou a legislação em vigor referente à declaração de utilidade pública no âmbito do Estado, passa a vigorar acrescido de item, com a seguinte redação:

“Anexo Único, a que se refere o art. 1º desta Lei

Declara de utilidade pública a Associação Grupo Cultural do Horizonte – AGCH, localizada no município de Alegre.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Sala das Sessões, 8 de junho de 2026.

IRINY LOPES
DEPUTADA ESTADUAL (PT/ES)

Em 9 de junho de 2026.

Tatiana Soares de Almeida
Diretora de Redação – DR

Cristiane/Luciana
ETL nº 417/2026



Processo: 12361/2026 - PL 371/2026

Fase Atual: Elaboração de Parecer Técnico na Procuradoria Geral

Ação Realizada: Preparar Parecer

Próxima Fase: Encaminhamento para parecer técnico na Diretoria da Procuradoria

A(o) PROCURADOR - BRUNO RUA BAPTISTA,

De ordem do Exmo. Procurador-Geral,

Encaminho para elaboração de parecer técnico nos termos do artigo 16 do Ato nº 964/2018.

Após cumprimento do disposto no artigo 6º, inciso I e II do Ato nº 964/2018, encaminhem-se os autos a Sra. Subcoordenadora da Setorial Legislativa, para opinar, na forma do artigo 10, inciso I, do referido Ato.

Em seguida, ao Subprocurador-Geral Legislativo para opinamento, nos termos do artigo 9º, A, inciso VIII, da Lei Complementar 287/2004.

Por fim, encaminhe-se ao Procurador-Geral para manifestação final e conclusiva, nos termos do artigo 8º, inciso XVI, da Lei Complementar nº 287/04.

(Portaria PGALES Nº 03/2018, publicada no DPL de 17 de agosto de 2018)

Vitória, 10 de junho de 2026.

CRISTINA PASSOS DALEPRANE
Analista Legislativo - 207866

Tramitado por, CRISTINA PASSOS DALEPRANE - Matrícula 207866



Processo: 12361/2026 - PL 371/2026

Fase Atual: Encaminhamento para parecer técnico na Diretoria da Procuradoria

Ação Realizada: Prosseguir

Próxima Fase: Devolução com Parecer Elaborado

A(o) Diretoria da Procuradoria,
Segue minuta em anexo.

Vitória, 13 de junho de 2026.

BRUNO RUA BAPTISTA
Procurador - 207844

Tramitado por, BRUNO RUA BAPTISTA - Matrícula 207844



PARECER JURÍDICO

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 371/2026

AUTOR: Deputada Estadual Iriny Lopes

Ementa: Acrescenta item ao Anexo Único da Lei nº 10.976, de 14 de janeiro de 2019, declarando de utilidade pública a Associação Grupo Cultural do Horizonte – AGCH.

Trata-se do Projeto de Lei nº 371/2026 de autoria da Senhora Deputada Estadual Iriny Lopes que acrescenta item ao Anexo Único da Lei nº 10.976, de 14 de janeiro de 2019, declarando de utilidade pública a Associação Grupo Cultural do Horizonte – AGCH.

A proposição foi protocolizada no dia 08/06/2026, sendo lida na Sessão Ordinária do dia 09/06/2026 oportunidade em que recebeu despacho determinando remessa à Comissão de Justiça na forma do art.276 do Regimento Interno.

Recebo o presente Projeto de Lei, para efeito de análise e elaboração de parecer técnico, no que tange à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa empregada, na forma do art.121 do Regimento Interno da ALES.

Este é o relatório. Passo a aduzir os fundamentos jurídicos do parecer.

2) DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

2.1) DA CONSTITUCIONALIDADE FORMAL

Conforme acima relatado, trata-se do Projeto de Lei nº 371/2026 de autoria da Senhora Deputada Estadual Iriny Lopes que acrescenta item ao



Anexo Único da Lei nº 10.976, de 14 de janeiro de 2019, declarando de utilidade pública a Associação Grupo Cultural do Horizonte – AGCH.

Por força da hierarquia e supremacia da Constituição sobre as demais normas componentes do ordenamento jurídico, todo Projeto de Lei deve estar em consonância com o texto constitucional, sob pena de configuração de vício formal de inconstitucionalidade. Tratando-se de Projeto de Lei estadual, este deve além de obedecer às normas da Constituição da República, também, obrigatoriamente, sujeitar-se-á às normas da Constituição Estadual.

Sob o ponto de vista formal, o Projeto de Lei tem que atender aos requisitos estabelecidos na Constituição, tanto federal, quanto estadual, especialmente com relação aos seguintes pontos: a) competência legislativa; b) iniciativa da proposição legislativa; c) procedimentos e formalidades de sua elaboração;

A competência para dispor sobre a matéria – declaração de utilidade pública – é estadual, pois esta é uma qualificação concedida por liberalidade da Administração Pública estadual, a teor do art.25, § 1º da CRFB/1988, *verbis*:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º - São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

De outro giro, constato que, a concessão de utilidade pública deve ser veiculada pela espécie normativa denominada lei ordinária, nos precisos termos do art.55 c/c art.61, III, ambos da CE, *verbis*:

Art. 55 - Cabe à Assembléia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor sobre todas as matérias de competência do Estado, especialmente sobre:



Art. 61. O processo legislativo compreende a elaboração de:

III – leis ordinárias;

Destarte, neste aspecto, quanto a espécie normativa, o Projeto de Lei encontra-se em perfeita consonância com o texto da Constituição Estadual.

A iniciativa para propositura de Projeto de Lei tratando da declaração de utilidade pública é concorrente, logo cabível a sua proposição pelo parlamentar, eis que a matéria não está arrolada dentre aquelas com iniciativa privativa de alguma autoridade, enquadrando-se na regra geral do art.63 da CE, *verbis*:

Art. 63. A iniciativa das Leis cabe a qualquer membro ou comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Ministério Público e aos cidadãos, satisfeitos os requisitos estabelecidos nessa Constituição.

Quanto aos requisitos formais, de acordo com os artigos 276, inciso II, e 277, § 1º, do Regimento Interno, sujeitar-se-á a proposição a ser votada na Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação, e será aprovada por decisão da maioria, presente a maioria absoluta dos seus membros, em votação nominal.

Sob o ponto de vista formal, o Projeto de Lei nº 371/2026 atende aos requisitos formais tanto da Constituição da República quanto da Estadual.

2.2) QUANTO À CONSTITUCIONALIDADE MATERIAL

O conteúdo do Projeto de Lei nº 371/2026 é plenamente compatível com as normas e princípios da Constituição da República e da Estadual, senão vejamos:



Como se trata de matéria atinente à declaração de utilidade pública a uma associação, não há que se falar em violação a Direitos Humanos previstos seja na Constituição da República, seja na Constituição Estadual.

Ressalta-se ainda que o objeto do presente Projeto de Lei não se relaciona com a problemática da restrição a Direitos Fundamentais. Ou seja, o projeto não ataca o núcleo essencial de nenhuma cláusula pétrea.

Destarte, pode-se concluir que a presente proposição não viola o princípio da isonomia e nem mesmo o direito adquirido, o ato jurídico perfeito ou a coisa julgada.

No que tange a vigência da lei no tempo cumpre observar que as normas nascem com a promulgação, mas começam a vigorar com a publicação, ou melhor, com a publicação a lei torna-se obrigatória na data indicada como termo inicial de sua vigência.

Assim, depreende-se do artigo 8º da Lei Complementar nº 95/1998 que a vigência da lei será indicada de forma expressa e de modo a contemplar prazo razoável para que dela se tenha amplo conhecimento, reservada a cláusula “entra em vigor na data de sua publicação para as leis de pequena repercussão”, como é o caso do Projeto de Lei ora analisado.

Por fim, não resta caracterizado desvio de poder ou excesso de poder legislativo, de maneira que a presente proposição está completamente em conformidade com a Carta Magna.

2.3) DA JURIDICIDADE E LEGALIDADE

Analisando o ordenamento jurídico e as decisões dos Tribunais Superiores, não há obstáculo ao conteúdo ou à forma do Projeto de Lei em epígrafe.



Da mesma forma, a tramitação do projeto, até o presente momento, respeita as demais formalidades previstas no Regimento Interno (Resolução nº 2.700/2009), uma vez que foi expedido e devidamente publicado, consoante o artigo 149 do referido diploma legal.

Quanto ao aspecto da legalidade, o Projeto de Lei deve atender aos requisitos estabelecidos na Lei Estadual nº 10.976/2019, que dispõe em seu art. 4º, *verbis*:

Art. 4º *As sociedades civis, as associações e as fundações em funcionamento efetivo no Estado com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:*

I - *personalidade jurídica há mais de um ano - por meio de certidão expedida pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Físicas e Jurídicas;*

II - *efetivo funcionamento, há mais de um ano, de serviço desinteressado e gratuito prestado à coletividade - por meio de documento expedido pelo Juiz de Direito, pelo representante do Ministério Público Estadual, pelo Presidente da Câmara Municipal, ou pelo Prefeito, da Comarca ou Município onde a organização funciona, bem como cópia do estatuto;*

III - *declaração do presidente da instituição, com firma reconhecida em cartório, atestando que os cargos de diretoria não são remunerados e que a instituição presta serviços de relevante interesse público;*

IV - *atestado de atuação em conformidade com os objetivos estatutários emitido pelo conselho ou entidade de referência na área.*

Desta forma, pode-se afirmar que o presente Projeto de Lei guarda observância à norma estadual específica. Assim, os requisitos estabelecidos no



dispositivo supramencionado estão devidamente demonstrados nos autos, conforme documentos de fls.06/23.

No que tange ao aspecto jurídico e legal o Projeto de Lei em exame atende aos requisitos previstos no Regimento Interno da ALES sendo com ele compatível, bem como resta atendida a legislação específica para sua elaboração.

2.4) DA TÉCNICA LEGISLATIVA

Verifica-se no projeto em tela a observância dos ditames da Lei Complementar nº 95/98, máxime quanto a sua estruturação, art. 3º, sua articulação e redação, respectivamente arts. 10 e 11, todos do mesmo diploma legal anteriormente citado.

No mais, a Diretoria Redação – DR já efetuou as correções devidas na redação do referido projeto de lei (Estudo de Técnica Legislativa conforme fl.74 do processo), motivo pelo qual sugiro a sua adoção.

3) CONCLUSÃO

Ante o exposto, opino pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE E BOA TÉCNICA LEGISLATIVA** do Projeto de Lei nº 371/2026, de autoria da Senhora Deputada Estadual Iriny Lopes.

É o parecer.
s.m.j.
Vitória/ES, 13 de junho de 2026.

BRUNO RUA BAPTISTA
Procurador da Assembleia Legislativa



Processo: 12361/2026 - PL 371/2026

Fase Atual: Devolução com Parecer Elaborado

Ação Realizada: Prosseguir

Próxima Fase: .Ciência e Providências

A(o) PROCURADORA - LIZIANE MARIA BARROS DE MIRANDA,
À Subcoordenadora da Setorial Legislativa

Vitória, 15 de junho de 2026.

GUILHERME RODRIGUES
Analista Legislativo - 203310

Tramitado por, GUILHERME RODRIGUES - Matrícula 203310



Processo: 12361/2026 - PL 371/2026

Fase Atual: .Ciência e Providências

Ação Realizada: Prosseguir

Próxima Fase: Devolução com Parecer Elaborado

A(o) Diretoria da Procuradoria,
Com opinamento.

Vitória, 18 de junho de 2026.

LIZIANE MARIA BARROS DE MIRANDA
Procurador - 207893

Tramitado por, GUILHERME RODRIGUES - Matrícula 203310



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 33003900360030003000340034003A005400

Assinado eletronicamente por **LIZIANE MARIA BARROS DE MIRANDA** em 19/06/2026 10:23

Checksum: **897D43C79F12467BE685557DEBFE3E97E5ACE43A94178318405E27C9D1E1D6B4**



Processo: 12361/2026 - PL 371/2026

Fase Atual: Devolução com Parecer Elaborado

Ação Realizada: Manifestação do Subprocurador Geral

Próxima Fase: Parecer do subprocurador

A(o) Subprocuradoria Geral - LEG,
Ao Subprocurador-Geral Legislativo

Vitória, 19 de junho de 2026.

GUILHERME RODRIGUES
Analista Legislativo - 203310

Tramitado por, GUILHERME RODRIGUES - Matrícula 203310



Processo: 12361/2026 - PL 371/2026

Fase Atual: Parecer do subprocurador

Ação Realizada: Manifestação conclusiva

Próxima Fase: Devolução à Diretoria das Comissões

A(o) Diretoria das Comissões Parlamentares,
Segue manifestação da Subprocuradoria-Geral Legislativa.

Vitória, 19 de junho de 2026.

VINICIUS OLIVEIRA GOMES LIMA
Subprocurador Geral Legislativo - 208337

Tramitado por, VINICIUS OLIVEIRA GOMES LIMA - Matrícula 208337



Processo: 12361/2026 - PL 371/2026

Fase Atual: Devolução à Diretoria das Comissões

Ação Realizada: Prosseguir

Próxima Fase: Envio da proposição à Coordenação das Comissões Permanentes

A(o) Coordenação Especial das Comissões Permanentes,

conforme despacho de distribuição da matéria (fls. 27), encaminhem-se os autos à Comissão de Justiça, para análise e parecer, na forma regimental.

Vitória, 19 de junho de 2026.

OTAVIO AUGUSTO COSTA SANTOS
Diretor(a) de Comissões Parlamentares - 204497

Tramitado por, FABIO GUIMARAES DA SILVA - Matrícula 207937



Processo: 12361/2026 - PL 371/2026

Fase Atual: Envio da proposição à Coordenação das Comissões Permanentes

Ação Realizada: Análise

Próxima Fase: Análise da Proposição para Emissão de Parecer(Justiça)

A(o) Comissão de Constituição e Justiça, Cidadania, Serviço Público e Redação,

Em cumprimento à distribuição desta proposição pelo Exmo. Senhor Presidente da ALES, Dep. Marcelo Santos (fls. 27), remeto a matéria para análise e parecer, em caráter conclusivo, da Comissão de Constituição e Justiça, Cidadania, Serviço Público e Redação, na forma do art. 277 c/c art. 276, inciso II do Regimento Interno.

Vitória, 22 de junho de 2026.

OTAVIO AUGUSTO COSTA SANTOS
Diretor(a) de Comissões Parlamentares - 204497

Tramitado por, DANIELLI DIAS MARIN - Matrícula 201091

